Projeto de	Lei	n.° 05 / 82	
Comissão de		Justiça e Redação	
Parecer n.º	/82		

Temos para parecer o projeto em tela.

Dispõe o mesmo, encaminhado pelo Executivo, sobre autorização legislativa para que a Prefeitura possa contrair em préstimo até o valor de 60 milhões de cruzeiros junto a estabelecimento financeiros privados, para "a implantação de obras públicas".

Nos termos do projeto, o resgate se dará no prazo máximo de 2 anos, sendo a amortização das mensalidades (sic), custeadas pelas rendas próprias do Município.

A matéria está sujeita à aprovação de DOIS TERÇOS dos Membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 19, parágrafo / 3º, inciso 1, alínea G, da Lei Orgânica dos Municípios.

O preço do dinheiro nos financiamentos como o que pede o Senhor Prefeito Municipal, a 8% de juros mensais, para que o povo pague, é um absurdo, vindo a onerar ainda mais as finanças municipais, ainda mais tendo em conta que o próximo Prefeito assumirá o cargo daqui a mais ou menos 7 meses, recebendo uma herança maldita da atual administração.

O que interessa ao povo é saber quanto a Prefeitura / Municipal deve (?), em quanto esta onerada as amortizações de empréstimos já autorizados, custeados pelas rendas próprias do Município, e agora mais esta, para essa obra que / já estava prometida ao povo pelo P.M.D.B. (M.D.B.) há vário anos, quando já se dizia que para esse fim já existia verba

Recebido em	RELATOR
Prazo Vencido em	MEMBRO
DIRETOR DE SECRETARIA	MEMBRO Jose Avelino Cares

Projeto de	tei	n.° 05 / 82	
Comissão de		Justiça e Redação	
Parecer n.º	/ 82		

no orçamento. Para o Plenário reservamos nossa manifestação. Êste é o nosso parecer.

Prazo Vencido em______

RELATOR	
MEMBRO	
	·
MEMBRO	Jose Avelino Cares

Projeto de	Lei	n.° 05 / 82	
Comissão de		Finanças e Orçamento	
Parecer n.°	/ 82		

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbi ce algum de ordem financeira existe.

> Opinamos pela sua aprovação. Este é o nosso parecer.

Prazo Vencido em_____

MEMBRO Augustinho Chriquer

MEMBROAntonio Aires dos Santos

Projeto de	Lei	n.° 05 / 82	
Comissão de		Finanças e Orçamento	
Parecer n.º	/ 82		

Temos para parecer o projeto em tela.

Pretende o Chefe do Executivo autorização desta Casa para contratar operação de crédito da ordem de Cr\$... 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

Para analisarmos o mesmo quanto ao seu aspecto financeiro há necessidade de que sejam prestadas pela Administração as seguintes informações:

- a) Quantas operações de crédito foram autorizadas pelo Legis
- b) Quantas forem contratadas ?
- c) Qual o montante, a forma, os serviços de juros, as garantias dadas, o modo e o tempo do resgate, enfim todas as condições observadas pelo Executivo, de cada uma das contratadas?
- d) Queis as que já foram amortizadas e as que ainda não ?
- e) Qual a capacidade de endividamento do município ?
- f) Cópia de todos os contratos assinados.

Prestadas essas informações teremos condições de exa marmos nossa opinião quanto ao aspecto financeiro da propositura.

Recebido em	— RELATOR
Prazo Vencido em	MEMBRO Rubens Mesadri
DIRETOR DE SECRETARIA	MEMBRO

Projeto de	Lei	n.° 05/82	
Comissão de		Obras e Serviços Púbdicos	
Parecer n.º	/ ⁸²		

Temos para parecer o projeto em tela.

A pavimentação da Avenida São João representa de há muito uma prioridade da Administração, já que se constitue/ numa das principais artérias do sistema viário do município, sendo mesmo um velho sonho da população e antiga reinvindica ção desta Casa.

Quanto ao mérito da autorização para que se contraia/ o empréstimo necessário às obras, compete à Comissão de Finanças opinar sobre sua oportunidade.

Recebido em	RELATOR Georgino Marques Dias
DIRETOR DE SECRETARIA	MEMBRO

Projeto de Lei	n.° 05 / 82
Comissão de	Obras e Serviços Públicos
Parecer n.º	

Temos para parecer o projeto em te

le.

Solicita o Executivo autorização para contratar com estabelecimento de crédito operação até a importância de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), para serem aplicados nos serviços de galeria e pavimentação da Avenida São João.

A matéria requer profundos estudos . Para o Plenário reservamos nossa mam

ni festação.

	ł		
Recebido em	-		
Prazo Vencido em	-		
	_		
DIRETOR DE SECRETARIA			

RELATOR		//	
	S		
MEMBRO	Manoel	Andriotta	
MEMBRO	·		

Projeto de	Lei	n.° 05/82
Comissão de		Obras e Serviços Públicos
Parecer n.º	/ 82	

Temos para parecer o projeto em tela.

A realização dos serviços de galeria e pavimentação da Avenida São João constituem uma das mais antigas reinvindicações dos votorantinense, dada a importância da mesma para o sistema viário da cidade.

O que merece ser analisado com profundidade pelos /
Senhores Vereadores é a conveniência ou não da contratação
de operação de crédito para tal fim na forma como foi propos
ta .

A taxa de juros de 8% ao mês nos parece excessivamente alta, já que um índice menor poderia ser encontrado no mercado creditício, principalmente se a mesma fosse realizada junto a estabelecimento oficial, o que melhor atenderia / es superiores interesses do município. Igualmente a elevada despesa da ordem de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) decorrente da operação de crédito referida nos parece / dispensável e desnecessária.

Opinamos pela realização da obra, porém através em préstimo mais vantajoso aos cofres públicos municipais.

Recebido em	RELATOR
Prazo Vencido em	. MEMBRO
DIRETOR DE SECRETARIA	MEMBRO Jospe Avenino Cares



CO NVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos do Artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, com as alterações da Lei Complementar nº 214, de 23 de maio de 1979, CONVOCA os Senhores / Vereadores para a 1º Sessão Extraordinária, da 6º Sessão Legislativa, da 4º Legislatura, a ser realizada em 11 de junho do corrente, sexta-feira, às 20:00 horas, para deliberarem:

Em discussão única:

Projeto de Lei nº 05/82, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Chefe do Executivo a contratar com Estabelecimento de Créditos Nacionais, Operação de crédito até a importância de Cr\$ 60.000.000,00 e dá outras providências.

Justificativa:

Devido a urgência da matéria contida nas proposituras objetos desta CONVOCAÇÃO, é que solicitamos uma vêz mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 09 de junho de 1982

José Moadir Abbac

Presidente



Projeto de Lei nº 05/82				
FÔLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL		SIM	ΝÃΟ	AUSENTE
Antonio Aires dos Santos		_X		
Augustinho Chriguer		<u> </u>		
Francisco Munhoz		Χ		
Georgino Marques Dias		_X		
José Avelino Cares		_X		
José Corrêa Filho		Χ	_	
José Moacir Abbad			Χ	
Lázaro Alberto de Almeida		Χ		
Manoel Andriotta		X		
Messias Skif		Χ		
Octaviano de Goes Vieira		X		
Pedro Toledo		Χ		
Rubens Mesadri		Χ_		
			<u>.</u>	
SOMA				
	S/S em 11 de 3	junho		_ de 198 <u>2</u>
	Smunhoz Secretario	,		

Projeto de	Lei	n.º	05/82	
Comissão de	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Justi	ça e Redação	
Parecer n.º	/82			

Temos para parecer o projeto em tela, que autoriza o Chefe do Executivo a contratar com estabelecimento de crédito nacional, operação de crédito até o valor de Cr\$ 60.000.000,00, por prazo não superior a 2 anos.

Tal matéria está amparada pelo Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) que em seu Artigo 24, inciso III, preceitua: "Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como, a forma e os meios de pagamentos."

Na doutrina, o insigne professor Hely Lopes Meire - lles, o maior administrativista pátrio, em seu "Direito Administrativo Brasileiro", nos ensina:

"Os empréstimos, internos e externos, dependem da autorização da Câmara de Vereadores. A lei autorizadora deverá esta
belecer o montante da operação, a forma, os serviços de <u>ju</u>
ros, as garantias a serem dadas, o modo e o tempo do resgate, enfim, todas as condições a serem observadas pelo Execu
tivo".

Assim sendo, deveria o Projeto especificar qual a taxa de juros e se o estabelecimento de crédito é oficial ou particular.

Embora, na Exposição de motivos o Senhor Prefeito fa

Recebido em	RELATORMESSIAS Skif
Prazo Vencido em	MEMBRO
DIRETOR DE SECRETARIA	MEMBRO

Projeto de	Lei	n.° 05 / 82	<u>.</u>
Comissão de		Justiça e Redação	
Parecer n.º	/ 82	·	

ça constar que a taxa mão será superior a 8%, isto não basta, é necessário que o Projeto contenha tal enunciado, pois ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer aquilo que a Lei não determina. Por outro lado, deveria também especificar se o estabelecimento com o qual será contraída a operação de crédito, é oficial ou particular, pois disto depende a própria eficácia da Lei, uma vez que no primeiro caso (estabelecimento oficial) a sua aprovação depende apenas do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara — sete vereadores; enquanto que no segundo, (estabelecimento particular) serão necessários dois terços dos votos — nove vereadores.

Do significado e da importância das obras de implantação de infra-estrutura e pavimentação da Avenida São João,
possíveis com a obtenção do empréstimo bem como, dos benefí
cios que as mesmas trarão aos munícipes, nós conhecemos /
pois trata-se de velha reinvindicação desta Casa, sendo nos
so mais sincero desejo que êste sonho da população se trans
forme em realidade.

Face ao exposto, esperamos que o Senhor Prefeito com plemente o Projeto, o que fornecerá maiores subsídios aos / Senhores Vereadores, ensejando-se aos mesmos total conhecimento da operação a ser realizada, o que evidentemente, per mitirá a conciente manifestação de cada um dos senhores re-

Recebido em	RELATOR Messies Skif
Prazo Vencido em	MEMBRO
DIRETOR DE SECRETARIA	MEMBRO :

Projeto de	Lei	n. ° 05 / 82
Comissão de		Justiça e Redação
Parecer n.°	/ 82	

presentantes do	povo nesta	Egregia Cas	a de	Leis.
	nosso pared			
				•
			•	
		•		
:			•	
		•		,

Recebido em
Prazo Vencido em
DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR	Messies Skif
MEMBRO	
MEMBRO	

Projeto de	Lei	n.° 05 / 82	
Comissão de		Justiça e Redação	
Parecer n.°	/		

Temos para parecer o projeto em tela Analisando detidamente somos de en tendimento que óbice algum quanto ao aspecto legal existe. Opinamos pela sua aprovação. Êste é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em
Prazo Vencido em
DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR			. 1
Has	2 60	men	Zelo
мемвко Ј	ose Cor	rëe fil	ho
MEMBRO			